



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS
EXTEMPORÂNEO DE DEZEMBRO DE 2021
BRASÍLIA-DF
DEZEMBRO/2021**

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal (*)
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Política Econômica
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2021. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Dezembro de 2021.

MENSAGEM AO MINISTRO

- O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- O § 6º do art. 64 da **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021**, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do mesmo artigo ser divulgado em site eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
- Ainda, o § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA-2021**, determina que, para um crédito suplementar relativo a despesas primárias estar compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2021, seu aumento precisa ser previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e à LDO-2021, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante da LOA-2021, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 241.753,8 milhões.
- Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União, não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, mostra-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 3.043,9 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, a sobra em relação à meta é limitada pela folga indicada com relação ao Teto de Gastos.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Ariosto Antunes Culau **Paulo Fontoura Valle**
Secretário de Orçamento Federal Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

Esteves Pedro Colnago Junior
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

ÍNDICE

- SUMÁRIO EXECUTIVO
- HISTÓRICO
- AVALIAÇÃO DO BIMESTRE
 - Parâmetros
 - Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Incisos I e IV)
 - Receitas Administradas pela RFB/ME
 - Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS
 - Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios
 - Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Inciso III)
 - Estimativa do Resultado do RGPS
 - Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)
 - Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU e DPU
 - Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU

(LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes,

MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2021, Arts. 66 a 76)

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART.

167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42

(ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Tabela 9: Receita do RGPS

Tabela 10: Despesa do RGPS

Tabela 11: Déficit do RGPS

Tabela 12: Base Contingenciável Total

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - R\$ Bilhões – A preços correntes

ANEXOS (21197781)

ANEXO I - PARÂMETROS

ANEXO II - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2021, ART. 64, § 4º, INCISO V)

ANEXO III - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*

ANEXO IV - DISPOSIÇÕES LEGAIS

ANEXO V - DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 64 da LDO-2021, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, o presente relatório reavaliou as referidas projeções, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021.

3. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 11.487,5 milhões, em relação ao Relatório de Avaliação do 5º bimestre de 2021.

4. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 3.997,1 milhões, dos quais R\$ 2.835,1 milhões se devem ao aumento na estimativa do Imposto de Renda, líquida de incentivos fiscais. Outros destaques positivos foram o Imposto de Importação, cuja projeção aumentou em R\$ 800,5 milhões, e Outras Administradas pela RFB, com aumento estimado de R\$ 1.355,5 milhões. De outro lado, houve redução da estimativa de arrecadação com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em R\$ 1.388,6 milhões.

5. Por sua vez, a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 4.270,3 milhões, devido à realização observada até novembro.

6. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 3.220,1 milhões, tendo como destaque as receitas de Concessões e Permissões e de Demais Receitas, que tiveram acréscimo em suas estimativas de R\$ 446,3 milhões e de R\$ 1.513,4 milhões, respectivamente.

7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 10.308,5 milhões, em relação à projeção contida no Relatório de Avaliação do 5º bimestre.

8. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 4.309,2 milhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, de Despesas Discricionárias e Despesas Discricionárias Fora do Teto, havendo uma variação nessas despesas no valor de R\$ 4.375,9 milhões e de R\$ 1.000,0 milhões, respectivamente, em relação ao Relatório anterior, e da Despesa Obrigatórias com Controle de Fluxo, cuja projeção variou em R\$ 232,5 milhões, o que foi parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 388,6 milhões, Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social / Renda Mensal Vitalícia (LOAS / RMV), em R\$ 423,8 milhões e Compensação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pela Desoneração da Folha, em R\$ 221,2 milhões.

9. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação ao Relatório de Avaliação do 5º bimestre, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	LOA	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.595.421,6	1.913.255,0	1.924.742,5	11.487,5
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.008.877,3	1.187.563,9	1.191.561,0	3.997,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	418.620,8	457.459,9	461.730,2	4.270,3
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	167.923,4	268.231,2	271.451,3	3.220,1
				0,0
2. Transferências por Repartição de Receita	293.285,8	357.706,3	358.885,3	1.179,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.302.135,8	1.555.548,7	1.565.857,2	10.308,5
4. Despesas Primárias	1.497.032,3	1.651.371,5	1.655.680,7	4.309,2
Obrigatórias	1.377.658,4	1.522.329,2	1.521.262,6	-1.066,7
Discricionárias do Poder Executivo	119.374,0	129.042,3	134.418,2	5.375,9
5. Resultado Primário (3) - (4)	(194.896,6)	(95.822,8)	(89.823,5)	5.999,3
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2021)	(247.118,2)	(247.118,2)	(247.118,2)	0,0
7. EC 109/21 e Lei 14.143/2021 (MPVs Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e Saúde)	0,0	84.459,0	84.459,0	0,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	52.221,7	235.754,5	241.753,8	5.999,3

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

10. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, a meta de resultado primário para o presente exercício é obtida pelo valor da meta constante do caput do art. 2º da LDO-2021 abatido das despesas decorrentes do auxílio emergencial, até o limite de R\$ 44 bilhões, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ASPs, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021. Vale ressaltar que a referida exclusão é apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário mantém-se, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

11. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 241.753,8 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, é possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 3.043,9 milhões.

12. O Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário preconizava que o espaço de R\$ 9.496,3 milhões aberto no Teto de Gastos, devido à economia gerada no Programa Bolsa Família dada sua intersecção com o Auxílio Emergencial, deveria ser utilizado exclusivamente, em termos orçamentários, para o custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 na mesma função da despesa cancelada, no caso, função “Assistência Social”, entendimento esse ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário. No entanto, o parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, trouxe comando menos restritivo, permitindo que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade, e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R\$ 9.496,3 milhões do Teto de Gastos poderá ser utilizado, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021.

13. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ampliou o limite do Teto de Gastos para o presente exercício em R\$ 15.000,00 milhões. Porém, segundo o art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, esse espaço será destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Até o momento não foram abertos créditos adicionais nos requisitos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, motivo pelo qual existe ainda um espaço de R\$ 15.000,00 para ser utilizado com esse fim.

14. Dessa forma, o valor global das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, para fins de programação financeira, poderá totalizar até R\$ 285.049,9 milhões, já incluídos os R\$ 3.043,9 milhões acima citados.

2 HISTÓRICO

15. Em 11 de fevereiro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.625/2021^[1], que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

16. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2021). Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, Teto de Gastos, seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, todavia, os referidos ajustes não foram implementados por meio de novo decreto de programação financeira.

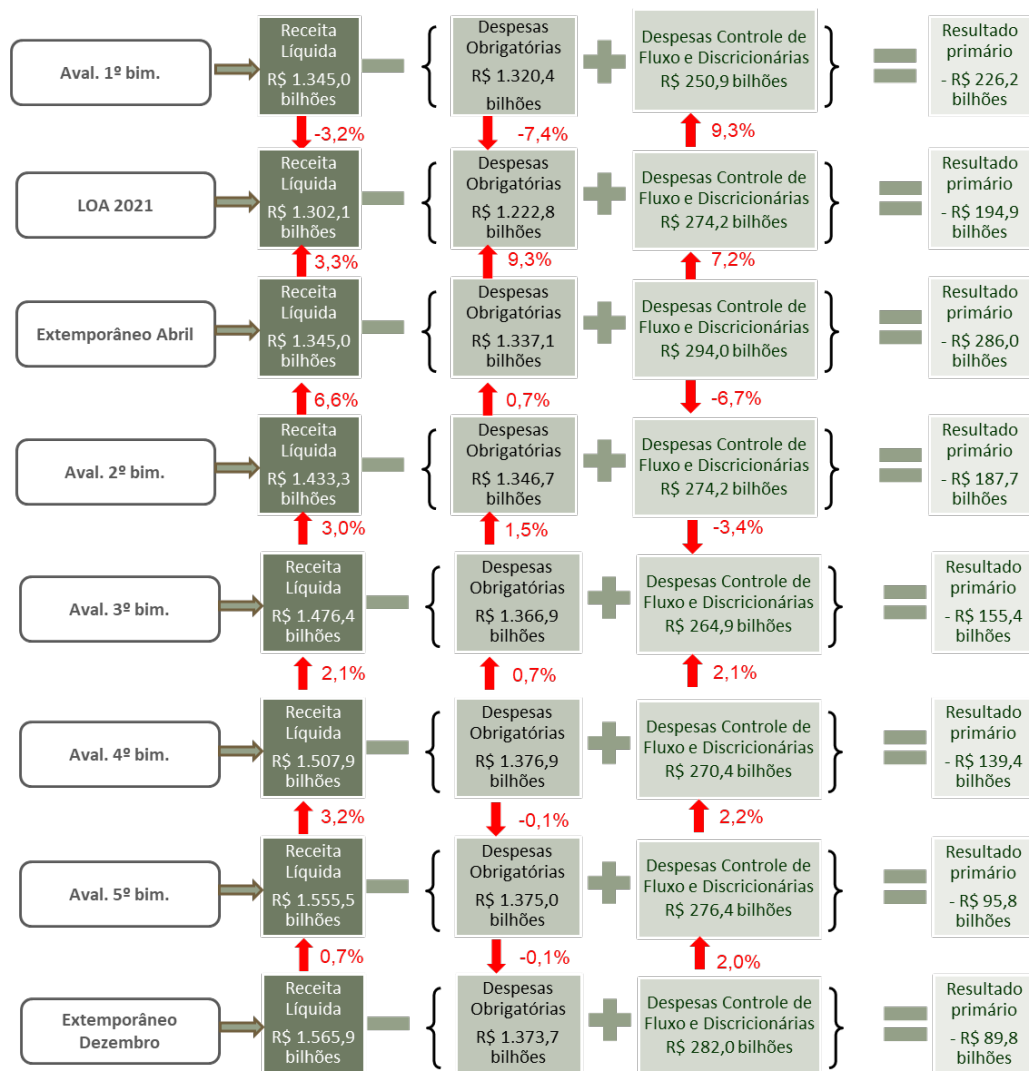
17. Em 31 de março, o Congresso Nacional enviou ao Poder Executivo o Autógrafo do PLOA-2021, que trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as restituições mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição das referidas dotações de despesas primárias obrigatórias e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares dessas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º da LOA-2021, o Executivo enviou ao Congresso Nacional, em 22 de abril, por meio da Mensagem Presidencial nº 162, um relatório extemporâneo, de forma a subsidiar as propostas de alterações orçamentárias necessárias para reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

18. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre e no relatório extemporâneo, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 128.367,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão indicada. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.709^[2], de 29 de maio de 2021.

19. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias realizadas sinalizou a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 167.056,4 milhões. No entanto, tal possibilidade de ampliação, no que se refere às despesas dentro do Teto de Gastos, estava limitada. Dessa forma, a Programação Orçamentária e Financeira atualizada foi publicada por meio do Decreto nº 10.766^[3], de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 10.794^[4], de 13 de setembro de 2021, onde se esclareceu que os limites de empenho das despesas discricionárias seriam adequados às dotações orçamentárias dessas despesas aprovadas em 2021, as quais, por sua vez, estariam de acordo com as indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2021.

20. Ao fim do 4º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 192.141,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão no montante indicado. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.826^[1], de 30 de setembro de 2021.

21. Findo o 5º bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias com base nos dados realizados até o mês de outubro, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 235.754,5 milhões. Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, mostrou-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.008,8 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.8746^[6], de 30 de novembro de 2021.



[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10625.htm

[2] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10709.htm

[3] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10760.htm

[4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10794.htm

[5] Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.826-de-30-de-setembro-de-2021-348867582>

[6] Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.874-de-30-de-novembro-de-2021-363455409>

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 PARÂMETROS

22. Ficam mantidos os parâmetros macroeconômicos constantes do Relatório do 5º bimestre.

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	5,10	5,10	0,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	8.665,68	8.665,68	0,00
IPCA acum (%)	9,70	9,70	0,00
INPC acumulado (%)	10,04	10,04	0,00
IGP-DI acum (%)	18,66	18,66	0,00
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	3,92	3,92	0,00
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,39	5,39	0,00
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	71,32	71,32	0,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.100,00	1.100,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	4,46	4,46	0,00

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISOS I E IV)

23. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

24. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.913.255,0	1.924.742,5	11.487,5
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.187.563,9	1.191.561,0	3.997,1
Imposto de Importação	61.930,5	62.731,0	800,5
IPI	73.745,7	73.336,7	(409,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	510.146,1	512.981,1	2.835,1
IOF	47.622,4	47.913,9	291,5
COFINS	275.651,3	274.262,7	(1.388,6)
PIS/PASEP	76.287,6	75.989,5	(298,0)
CSLL	112.730,1	113.485,2	755,1
CIDE - Combustíveis	1.807,1	1.862,1	55,0
Outras Administradas pela RFB	27.643,2	28.998,7	1.355,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	457.459,9	461.730,2	4.270,3
Receitas Não-Administradas pela RFB	268.231,2	271.451,3	3.220,1
Concessões e Permissões	8.551,4	8.997,7	446,3
Complemento para o FGTS	19,6	24,0	4,4
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.858,4	17.858,4	0,0
Contribuição do Salário-Educação	23.497,3	23.808,8	311,4
Exploração de Recursos Naturais	94.096,5	94.368,1	271,6
Dividendos e Participações	43.513,9	43.573,1	59,2
Receita Própria e de Convênios	14.872,9	15.486,6	613,7
Demais Receitas	65.821,2	67.334,7	1.513,4
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	357.706,3	358.885,3	1.179,0
CIDE - Combustíveis	444,0	444,0	0,0
Exploração de Recursos Naturais	60.547,7	60.698,6	150,8
Contribuição do Salário-Educação	14.098,4	14.285,3	186,9
FPE/FPM/IFI-EE	273.375,8	274.460,1	1.084,3
Fundos Constitucionais	6.741,2	6.500,2	(241,1)
Repasse Total	17.516,8	17.589,5	72,8
Superávit Fundos	(10.775,5)	(11.089,4)	(313,9)
Demais	2.499,1	2.497,2	(1,9)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.555.548,7	1.565.857,2	10.308,5

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

25. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para o Decreto 10.874/21, incorporou a arrecadação líquida do mês de novembro de 2021.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 10.874/21 [A]	Variação por realização	Relatório Extemporâneo [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	61.931	801	62.731
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	73.746	(409)	73.337
IMPOSTO SOBRE A RENDA	510.232	2.835	513.067
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	47.622	292	47.914
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.374	(1)	2.374
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	275.651	(1.389)	274.263
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	76.288	(298)	75.990
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	112.730	755	113.485
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.807	65	1.862
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	25.289	1.356	26.625
SUBTOTAL [A]	1.187.650	3.997	1.191.647
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	449.967	4.492	454.459

Fonte: Receita Federal do Brasil.

26. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

27. **Imposto de Importação:** o resultado é explicado principalmente pelo maior volume das importações, em novembro de 2021, em relação aos valores projetados na grade de parâmetros de parâmetros.

28. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** a arrecadação do mês de novembro foi inferior aos valores projetados em razão do menor desempenho do IPI sobre veículos e do IPI outros, quando comparados com os valores previstos.

29. **Imposto sobre a Renda:** o resultado dos tributos sobre a renda foi superior aos valores projetados, para o mês de novembro de 2021, principalmente, devido ao comportamento do IRPJ. O desempenho desse tributo foi impactado por receitas extraordinárias, especialmente nos setores de mineração e de combustíveis.

30. **Imposto sobre Operações Financeiras:** a projeção do IOF refletiu o crescimento da arrecadação observado, especialmente, no IOF nas operações de crédito.

31. **COFINS/PIS-PASEP:** a revisão das receitas do PIS/Cofins refletiu a arrecadação de novembro de 2021 que foi inferior aos valores previstos em decorrência de retração, em outubro de 2021, das vendas do varejo e do crescimento das restituições em valores superiores aos previstos.

32. **CSLL:** o desempenho desse tributo foi impactado por receitas extraordinárias, em novembro de 2021, especialmente nos setores ligados a produção e exportação de commodities.

33. **CIDE-Combustíveis:** o crescimento no valor estimado para a arrecadação da CIDE-Combustíveis se deve em razão de valores efetivamente arrecadados superiores aos previstos, em novembro de 2021.

34. **Receita Previdenciária:** a revisão das projeções da receita previdenciária se deve, principalmente a realização de novembro em valores superiores aos previstos no Decreto 10.874/21, especialmente, em relação ao Simples Nacional.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 5º Bimestre de 2021. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até outubro/2021 e estimados a partir de novembro. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de dezembro de 2021, foram considerados valores arrecadados até o mês de novembro/2021 e mantidos os parâmetros macroeconômicos utilizados na Avaliação do 5º Bimestre. A variação observada na maioria das receitas deveu-se exclusivamente ao desvio da arrecadação efetiva registrada em novembro em relação à que havia sido estimada para o mesmo mês no relatório anterior. A seguir serão listadas apenas as receitas cuja variação deve-se a outros fatores.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do Extemporânea Dezembro
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	268.231,2	2.761,5	458,6	271.451,3
Concessões e Permissões	8.551,4	61,0	385,3	8.997,7
Complemento para o FGTS	19,6	4,4	0,0	24,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.858,4	0,0	0,0	17.858,4
Contribuição do Salário-Educação	23.497,3	311,4	0,0	23.808,8
Exploração de Recursos Naturais	94.096,5	197,7	73,9	94.368,1
Dividendos e Participações	43.513,9	59,2	0,0	43.573,1
Receita Própria e de Convênios	14.872,9	613,8	0,0	15.486,6
Demais Receitas	65.821,2	1.513,4	0,0	67.334,7

Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME e SOF/SETO/ME.

Atualizado em 16/12/21 com STN e CGARP

36. **Concessões e Permissões (+ R\$ 446,3 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, ao resultado do Leilão 5G e às reduções da contribuição fixa do setor aeroportuário.

37. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 271,6 milhões):** explicam-se a seguir as variações de itens que se deram por fatores específicos:

- **Recursos Hídricos (- R\$ 138,3 milhões) e Royalties Itaipu (- R\$ 187,2 milhões):** retiradas as estimativas por Base Externa inseridas na época de elaboração do PLOA-2021, tendo em vista que a média mensal dos valores efetivamente arrecadados ficou abaixo do informado pelo órgão.
- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 532,3 milhões):** de acordo com a Nota Técnica nº 3/2021/SPG/ANP-RJ, "As variações decorrem de novas expectativas de produção, preço do barril de petróleo (Brent) e câmbio".

38. **Dividendos e Participações (+ R\$ 59,2 milhões):** a previsão foi elevada devido ao pagamento, até novembro, de dividendos acima das expectativas.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

39. Nesse item, a variação observada em relação ao Relatório de Avaliação do 4º Bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas. No caso das Transferências do FPE/FPM/PI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de

transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/PPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISO III)

40. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	709.924,1	709.959,4	35,3
Pessoal e Encargos Sociais	330.607,7	330.219,0	(388,6)
Abono e Seguro Desemprego	47.352,5	47.345,8	(6,7)
Anistiados	174,1	169,1	(5,0)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	806,2	708,6	(97,6)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	68.425,5	68.001,7	(423,8)
Complemento para o FGTS	19,6	24,0	4,4
Créditos Extraordinários	133.990,9	133.980,9	(10,0)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.492,5	7.271,3	(221,2)
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.030,7	1.030,7	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	23.389,0	23.575,0	186,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.260,7	2.230,4	(30,3)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.511,4	13.511,4	0,0
ADO nº 25	4.880,8	4.880,8	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.180,9	20.029,7	(151,2)
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.522,5	10.453,2	(69,3)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	179,9	140,2	(39,8)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.234,8	1.243,5	8,7
Impacto Primário do FIES	(1.009,8)	(1.099,9)	(90,1)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	276.397,7	282.006,0	5.608,3
Obrigatórias com Controle de Fluxo	147.355,4	147.587,8	232,5
Discricionárias	129.042,3	134.418,2	5.375,9
Total	1.651.371,5	1.655.680,7	4.309,2

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.
Elaboração: SOF/SETO/ME.

41. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 35,3 milhões):** houve incremento, no valor de R\$ 70,0 milhões, nas estimativas de despesas com Sentenças Previdenciárias, variação decorrente da atualização das projeções, compatibilizadas com a execução orçamentária das despesas com sentenças judiciais até o mês de novembro, verificando-se necessidade de acréscimo para as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado com RPVs da justiça estadual. Também houve aumento de R\$ 247,3 milhões na projeção das despesas com a Compensação Previdenciária (COMPREV) (Nota Técnica nº 38/2021/CGPGSP-INSS, de 13 de dezembro de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social), devido à incorporação da realização. Por outro lado, houve redução na projeção financeira de Benefícios Normais, no valor de R\$ 309,1 milhões, considerando a folha de novembro (Nota Técnica SEI nº 59685/2021/ME, de 13 de dezembro de 2021, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, também constante da Nota Técnica nº 38/2021/CGPGSP-INSS, o aumento de R\$ 3.105,0 milhões, em relação à avaliação anterior, decorre da necessidade de complementação dos valores projetados para pagamento da folha de dezembro. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	(c) = (b) - (a)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	709.924,1	709.959,4	35,3
Benefícios Normais	683.012,7	682.703,6	-309,1
Sentenças	24.544,6	24.614,6	70,0
Comprev	2.366,8	2.641,2	274,3
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	708.838,4	712.287,7	3.449,3
Benefícios Normais	681.927,0	685.031,9	3.105,0
Sentenças	24.544,6	24.614,6	70,0
Comprev	2.366,8	2.641,2	274,3
Float (C)-(B)-(A)	-1.085,7	2.328,3	3.414,0

Elaboração: SOF/SETO/ME.

42. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 388,6 milhões):** aumento na projeção para as despesas com pessoal e encargos sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal no valor de R\$ 6,3 milhões, decorrente dos pedidos de remanejamento encaminhados pelo órgão, os impactos da reestimativa de receitas, bem como o ajuste referente ao limite devido em 2020, considerando as receitas efetivamente arrecadadas; redução da reserva para atendimento das despesas no âmbito das sentenças judiciais de pequeno valor – Requisições de Pequeno Valor, federais, das sentenças de estatais dependentes e das sentenças para pagamento dos valores retroativos de anistiados políticos, considerando a execução até novembro de 2021 e a expectativa de pagamento até o fim do exercício, no valor de R\$ 339,1 milhões; e redução das demais despesas no âmbito do Poder Executivo federal, exceto FCDF e sentenças judiciais, no valor de R\$ 55,8 milhões, tendo em vista a execução até novembro, compatibilizada com a projeção até dezembro de 2021.

43. **Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 6,7 milhões):** redução explicada pela incorporação de dados realizados até novembro/2021, referentes ao Seguro Desemprego, conforme Nota Técnica SEI nº 58922/2021/ME, de 07 de dezembro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ratificada pelo Despacho STRAB-SPPT-CGGB 20903522, de 07 de dezembro de 2021.

44. **Anistiados (- R\$ 5,0 milhões):** redução na projeção da despesa, tendo em vista a execução verificada entre os meses de janeiro e novembro e a projeção de gastos até o final do exercício, bem como as informações encaminhadas pelos órgãos.

45. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 97,6 milhões):** redução de R\$ 99,2 milhões na projeção da despesa com Benefícios de Legislação Especial, tendo em vista a execução verificada entre os meses de janeiro e novembro e a projeção de gastos até o final do exercício, bem como as informações encaminhadas pelos órgãos, e aumento de R\$ 1,5 milhão em Indenizações de Fronteira em decorrência da projeção dos gastos até o final do exercício, com base na execução realizada entre janeiro e novembro de 2021.

46. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (-R\$ 423,8 milhões):** a variação da projeção desse item de despesa reflete o valor executado abaixo do esperado em novembro, encontrado principalmente nos benefícios para Pessoas com Deficiência, item que apresenta grande volatilidade relacionada ao número de concessões e oscilações nos valores de créditos retroativos pagos no momento da concessão.
47. **Complemento do FGTS (+ R\$ 4,4 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.
48. **Créditos Extraordinários (- R\$ 10,0 milhões):** houve redução de R\$ 10 milhões nos Restos a Pagar Inscritos decorrente de cancelamentos, conforme Nota Técnica SEI nº 59868/2021/ME, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.
49. **Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (- R\$ 221,2 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.
50. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 186,0 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior deve-se, principalmente, à incorporação de informações realizadas de impostos estaduais e federais em patamar superior ao anteriormente previsto, conforme Nota Técnica SEI nº 59344/2021/ME, de 8 de dezembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.
51. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (- R\$ 30,3 milhões):** redução na projeção para as demais despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal no valor de R\$ 30,3 milhões, decorrente dos pedidos de remanejamento encaminhados pelo órgão, ajuste nas despesas de custeio do FCDF, levando-se em consideração a receita efetivamente arrecadada em 2020 das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares, e em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224, bem como das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455.
52. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 151,2 milhões):** variação decorrente da atualização das projeções das despesas com RPVs e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes até o fim do exercício, compatibilizadas com a execução orçamentária das referidas despesas até o mês de novembro.
53. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 69,3 milhões):** observou-se variação negativa no valor de R\$ 69,3 milhões decorrente basicamente de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020) e de outros retornos de financiamento.
54. **Transferências ANA (- R\$ 39,8 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R\$ 8,7 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.
55. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 90,1 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores realizados da receita e da despesa (novembro/2021) mais recentes.
56. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 232,5 milhões):**
- **Saúde (+ R\$ 100,0 milhões):** aumento na ação "219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde" para ajustar a dotação à ampliação de despesas regulares da Pasta, neste caso a partir de redução de despesas discricionárias do próprio Ministério da Saúde no mesmo montante.
 - **Defesa (+ R\$ 23,9 milhões):** R\$ 20,9 milhões destinados à movimentação de militares da Marinha e R\$ 3,0 milhões destinados ao auxílio navegação da Marinha.
 - **Programa Auxílio Brasil (+ R\$ 9.361,5 milhões) e Programa Bolsa Família (- R\$ 9.361,5 milhões):** recursos destinados do Bolsa Família para a implementação do Programa Auxílio Brasil.
 - **Benefícios ao Servidor (R\$ 0,0):** considerando-se a execução das despesas com benefícios entre os meses de janeiro e novembro e a projeção de gastos até dezembro de 2021, não houve variação no montante total previsto para esse item de despesa. Contudo, houve remanejamento entre as ações "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes" e "212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", no valor de R\$ 36,9 milhões.
 - **FUNPEN (+ R\$ 27,9 milhões):** incorporação do excesso de arrecadação de fonte 18 da unidade, no valor de R\$ 27.943.434,00, solicitada pelo MJSP por força da decisão judicial no âmbito do ADPF nº 347, que proibiu o contingenciamento dos recursos do Funpen.
 - **FNSP (+R\$ 80,6 milhões):** incorporação do saldo de excesso de arrecadação da fonte 118 da unidade (R\$ 80.630.282,00), já considerada a troca da fonte 100 atualmente alocada na unidade por 118, a ser realizada no valor de R\$ 178.585.797. O excesso de arrecadação previsto é de R\$ 259.216.079. A incorporação do excesso foi solicitada pelo MJSP por meio do Ofício nº 2472/2021/SE/MJ, de 7 de dezembro de 2021, e decorre por força da decisão judicial no âmbito do Ação Cível Ordinária nº 3.329/DF, que proíbe o contingenciamento dos recursos do FNSP.
57. **Despesas discricionárias (+ R\$ 5.375,9 milhões):** aumento de R\$ 1.000,0 milhões nas despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, que, conforme artigo 107, §6º, inciso IV, do ADCT, não se incluem nos limites estabelecidos pelo Teto de Gastos, e adição de R\$ 4.375,9 milhões nas despesas discricionárias submetidas ao Teto de Gastos, referente a créditos publicados e em tramitação. O encaminhamento de tais créditos foi efetuado em conformidade com os limites indicados na Avaliação do 5º bimestre, isto é, obedecendo à possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em até R\$ 235.754,5 milhões, dada pela meta de resultado primário, e das despesas sujeitas ao Teto de Gastos em até R\$ 6.008,8 milhões, conforme limites estabelecidos pelo NRF e critérios previstos no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Código	Ação	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	Diferença (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	51.651,9	51.651,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.539,7	1.539,7	0,0
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	25.361,9	16.093,8	-9.268,1
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.359,9	20.459,9	100,0
	Benefícios ao Servidor	14.595,2	14.595,2	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.749,6	8.712,7	-36,9
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.845,6	5.882,5	36,9
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.980,0	6.980,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	6.792,4	6.792,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.214,1	4.214,1	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.619,8	2.619,8	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.905,3	1.905,3	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.932,3	1.932,3	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.881,6	1.881,6	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.880,0	1.880,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.060,0	1.080,8	20,9
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	245,7	245,7	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	457,4	-93,4
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	350,0	350,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	298,3	298,3	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	22,4	22,4	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	554,4	582,3	27,9
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	47,7	50,7	3,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.444,6	1.525,3	80,6
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	12,5	12,5	0,0
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	0,0	9.268,1	9.268,1
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	93,4	93,4
	TOTAL	147.355,4	147.587,8	232,5

3.4

ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS

58. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 4.270,3 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até novembro de 2021.

59. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/21	30.345	5.103	2	-3.230	443	32.663
fev/21	32.315	4.047	9	-1.952	539	34.957
mar/21	31.907	4.102	9	-2.018	487	34.487
abr/21	32.859	2.820	9	-1.974	1.560	35.274
mai/21	32.522	2.738	10	-2.087	508	33.691
jun/21	32.736	2.832	9	-2.115	631	34.094
jul/21	33.226	6.020	10	-2.105	556	37.708
ago/21	34.036	5.517	9	-2.100	499	37.963
set/21	34.571	6.519	10	-2.175	574	39.500
out/21	34.529	5.488	12	-2.174	512	38.367
nov/21	34.970	6.667	11	-2.172	486	39.962
dez/21	58.638	6.206	14	-2.270	477	63.065
TOTAL	422.656	58.058	116	-26.371	7.271	461.730

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

60. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 35,3 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/21	50.339	797	0	51.136
fev/21	52.663	641	255	53.559
mar/21	53.271	1.103	159	54.534
abr/21	52.428	1.392	156	53.976
mai/21	59.633	1.311	163	61.107
jun/21	78.273	10.831	131	89.235
jul/21	71.961	1.714	266	73.941
ago/21	52.314	1.269	195	53.778
set/21	52.687	1.475	214	54.376
out/21	52.914	1.394	174	54.481
nov/21	52.379	1.335	196	53.910
dez/21	53.842	1.353	732	55.927
TOTAL	682.704	24.615	2.641	709.959

Fonte: SPREV/MTP e STN/SETO/ME.
Elaboração: STN/SETO/ME.

61. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma queda na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 4.235,0 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	457.459,9	461.730,2	4.270,3
Benefícios Previdenciários	709.924,1	709.959,4	35,3
Déficit	252.464,2	248.229,2	(4.235,0)

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2021, ART. 64, § 4º, INCISO V)

62. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de superávit primário de R\$ 2,5 bilhões.

63. Esse resultado foi calculado com base na execução de outubro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de novembro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Despesas Globais de 2021.

64. O Anexo II deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

65. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.

66. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2021 é um superávit de R\$ 200 milhões. O resultado acumulado em 2021, até outubro, foi um superávit de R\$ 100,075 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 76,300 milhões, portanto, acima da meta.

67. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

68. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois esses possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO 2021 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

69. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

70. A LDO-2021, por sua vez, determina, em seu art. 64, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável".

71. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

72. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2021, excusive as atividades^[3] dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2021.

73. O cálculo da "Base Contingenciável", atualizado a partir da publicação da LOA-2021, é demonstrado abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.161.236.549.160
B. Total de Despesas Financeiras	2.375.741.830.065
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.656.351.242.295
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	129.143.476.800
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2021	8.577.957.878
G. Base Contingenciável (D - E)	120.565.518.922

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7, 8 e 9 na LOA-2021, contemplando o veto parcial de programações de despesas discricionárias ao Autógrafo do PLOA-2021, e a atualização devido à troca de RP da ação 21B2, conforme autorização prevista no art. 64, § 2º, da LDO-2021.

[3] Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2021, MTO-2021, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.". Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2021 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021>

4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

74. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 241.753,8 milhões. De acordo com o § 1º do art. 64 da LDO-2021, tal ampliação distribuiu-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	119.346.284.425	98,99	239.309.005.772
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.219.234.497	1,01	2.444.766.477
Câmara dos Deputados	28.372.123	0,02	56.890.791
Senado Federal	1.773.840	0,00	3.556.842
Tribunal de Contas da União	158.200	0,00	317.217
Supremo Tribunal Federal	745.000	0,00	1.493.848
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	3.007.748
Justiça Federal	96.196.000	0,08	192.888.863
Justiça Militar da União	500.000	0,00	1.002.583
Justiça Eleitoral	853.042.860	0,71	1.710.491.782
Justiça do Trabalho	52.371.087	0,04	105.012.677
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.421.000	0,00	2.849.340
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	182.954.387	0,15	366.853.754
Conselho Nacional do Ministério Público	200.000	0,00	401.033
Total	120.565.518.922	100,0	241.753.772.249

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

75. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, não há que se falar em ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira para os Poderes, MPU e DPU, nesses montantes, sendo a presente seção do relatório meramente informativa, mas sem efeito prático.

4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2021, ARTS. 66 A 76)

76. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Entretanto, conforme art. 74 da LDO-2021, a execução obrigatória dessas emendas depende de previsão em lei orçamentária.

77. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2020 foi R\$ 9.468,6 milhões, que corrigido pelo IPCA do teto de 2,13%, totaliza R\$ 9.670,3 milhões para 2021. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 9.670,2 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo.

78. A LDO-2021 traz também, em seu art. 76, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2021 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70 da LDO-2021. Para 2021, conforme a citada legislação, o montante de Emendas de Bancada de execução obrigatória equivale a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada de 2020. Tendo em vista que a RCL de 2020 totalizou R\$ 651.943,3 milhões, conforme publicado na Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, e que não há despesa com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o presente exercício, o montante de execução obrigatória das emendas de bancada em 2021 totalizou R\$ 6.519,4 milhões, isto é, o equivalente a 1% da RCL de 2020. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 7.301,9 milhões destinados a essas emendas, para o Poder Executivo.

79. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2021, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF.

Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

80. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, seria de R\$ 241.753,8 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2021 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 129.143,5 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 187,2 %, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

81. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	9.670.235.419	9.670.311.974	18.102.824.016	27.773.135.990
Bancada	7.301.901.752	6.519.432.660	12.204.377.940	18.723.810.600

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

82. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira, cujo percentual também poderia ser estendido às Emendas em questão. Ademais, mesmo que pudesse haver a referida expansão, ela estaria limitada à dotação do RP 6, Emendas Individuais, e do RP 7, Emendas de Bancada, constante na LOA-2021, que é inferior à possibilidade teórica de expansão indicada.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

83. O art. 4º da LOA-2021, § 2º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras só será possível mediante o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

84. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13430	18-11-2021	40.000.000	40.000.000			40.000.000	40.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13633	19-11-2021	53.000.510.391	53.000.510.391			53.000.510.391	53.000.510.391
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13718	22/11/2021	463.131.440	463.131.440				
Crédito Especial	Lei	14242	22-11-2021	16.764.966	764.966		16.000.000	16.764.966	16.764.966
Crédito Especial	Lei	14244	22-11-2021	399.175.995	402.775.152	3.599.157		402.775.152	402.775.152
Crédito Suplementar	Lei	14241	22-11-2021	372.016.021	372.016.021	3.741.630.104	5.332.675	4.113.646.125	377.348.696
Crédito Suplementar	Lei	14246	23-11-2021	3.066.300.000	3.066.300.000			3.066.300.000	3.066.300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13806	23-11-2021	1.400.000.000	1.400.000.000			1.400.000.000	1.400.000.000
Crédito Especial	Lei	14247	25-11-2021	763.600.000	763.600.000			763.600.000	763.600.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13.857	25-11-2021	199.821.081	199.821.081			199.821.081	199.821.081
Crédito Suplementar	Lei	14251	26-11-2021	721.321.565	721.321.565			721.321.565	721.321.565
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13990	26-11-2021	230.000.000	230.000.000			230.000.000	230.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13981	26-11-2021			10.638.297.241		10.638.297.241	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13959	29-11-2021	723.952.938	723.952.938	20.000.000	3.094.123	743.952.938	727.047.061
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14049	30-11-2021	1.318.369.283	1.318.369.283			1.318.369.283	1.318.369.283
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14135	03-12-2021	127.875.797	127.875.797			127.875.797	127.875.797
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14238	03-12-2021	1.924.040.216	1.927.640.216	168.785.632	165.685.632	2.092.825.848	2.093.325.848
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14311	07-12-2021	65.469.802	65.469.802		12.437.127	65.469.802	77.906.929
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14479	10-12-2021	54.370.515	54.370.515			54.370.515	54.370.515
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14481	10-12-2021	1.449.701.270	1.449.701.270			1.449.701.270	1.449.701.270
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14583	13-12-2021	40.934.592.303	40.934.592.303			40.934.592.303	40.934.592.303
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14543	13-12-2021			734.629.889		734.629.889	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14570	14-12-2021	17.401.713	17.401.713	83.756.689		101.158.402	17.401.713
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	14642	15-12-2021	43.093.051	43.093.051	45.922.512	45.922.512	89.015.563	89.015.563
TOTAL				107.331.508.347	107.322.707.504	15.436.621.224	248.472.069	122.304.998.131	107.108.048.133

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

Nota: Créditos publicados entre 17/11/2021 e 15/12/2021

85. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados entre o dia 17/11/2021 até o dia 15/12/2021 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal - NRF. O excesso de suplementação em relação ao cancelamento de despesas sujeitas à EC 95 verificado está compatível com a sobra em relação ao Teto de Gastos, de R\$ 6.008,8 milhões, indicada na Avaliação do 5º bimestre, e, ainda, com os critérios estabelecidos na LDO-2021 para o uso da economia de recursos do Bolsa Família.

86. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirmos os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

87. A LOA 2021 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.485.936,4 milhões. Contudo, a depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ Milhões

Discriminação	LOA 2021	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea Dezembro
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.790.318,2	2.009.077,8	2.014.566,0
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	324.149,3	529.150,2	531.673,5
Transf. Por Repartição de Receita	283.725,7	350.801,0	352.222,1
FCDF	15.631,3	15.672,0	15.648,0
Pleitos Eleitorais	1.188,0	1.188,0	1.188,0
Complementação ao FUNDEB	19.604,4	23.389,0	23.575,0
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Lei do Petróleo	4.000,0	6.817,3	7.817,3
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	0,0	131.282,9	131.223,0
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.466.168,8	1.479.927,7	1.482.892,5
Despesas Primárias	1.452.210,2	1.471.695,4	1.474.941,6
Benefícios Previdenciários	690.907,9	709.924,1	709.959,4
Orçamentário	698.504,3	708.838,4	712.287,7
(-) Float	7.596,4	-1.085,7	2.328,3
Pessoal	323.864,1	317.166,4	316.771,5
Orçamentário	324.903,9	318.206,2	317.811,3
(-) Float	1.039,8	1.039,8	1.039,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.787,6	11.798,8	11.729,5
Orçamentário	8.516,0	12.512,7	12.512,7
(-) Float	-271,6	714,0	783,3
Demais	428.650,6	432.806,1	436.481,1
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.958,6	8.232,3	7.951,0
Fabricação de cédulas e moedas	1.003,7	1.030,7	1.030,7
Subsídios aos fundos constitucionais	9.449,5	6.741,2	6.500,2
Operações Net Lending	1.995,0	1.470,1	1.520,0
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.510,3	-1.099,8	-1.099,9
IV. LIMITE EC 95 [2020 x 1,0213] PÓS EC 113	1.485.936,4	1.485.936,4	1.500.936,4
V. LIMITE DESTINADO A DESPESAS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 OU A AÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE CARÁTER SOCIOECONÔMICO CONFORME ART. 4º DA EC 113	0,0	0,0	15.000,0
VI. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	19.767,6	6.008,8	3.043,9
VII. ACÓRDÃOS nºs 1532 e 1931/2021-TCU-PLENÁRIO	0,0	0,0	0,0
ECONOMIA DE RECURSOS BOLSA FAMÍLIA CFME ACÓRDÃOS nºs 1532 E 1931/2021-TCU-PLENÁRIO		0,0	0,0
VIII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [VI - VIII] PÓS ACÓRDÃOS TCU - PLENÁRIO		6.008,8	3.043,9

Elaboração: SOF/SETO/ME

88. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 está R\$ 3.043,9 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2021.

89. O Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário preconizava que o espaço de R\$ 9.496,3 milhões aberto no Teto de Gastos, relativos à economia gerada no Programa Bolsa Família pela sua interseção com o Auxílio Emergencial, deveria ser direcionado exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 na mesma função da despesa cancelada, no caso, função "Assistência Social", entendimento esse ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário.

90. No entanto, o parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, trouxe comando menos restritivo, permitindo que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade, e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R\$ 9.496,3 milhões do Teto de Gastos poderá ser utilizado, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021.

91. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ampliou o limite do Teto de Gastos para o presente exercício em R\$ 15.000,00 milhões. Porém, segundo o art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, esse espaço será destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Até o momento não foram abertos créditos adicionais nos requisitos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, motivo pelo qual existe ainda um espaço de R\$ 15.000,00 para ser utilizado com esse fim.

92. Dessa forma, o valor global das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, para fins de programação financeira, poderá totalizar até R\$ 285.049,9 milhões, já incluídos os R\$ 3.043,9 milhões acima citados.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

93. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

94. Para o ano de 2021, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro em R\$ 85,7 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização já realizada de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de fundos públicos, autorizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

95. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir. Ressalte-se que o item I.c da tabela apresenta a estimativa do valor das operações de crédito para custear a concessão do auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19, a ser deduzido do total de operações de crédito conforme autorizado pelo § 2º do art. 3º da EC 109/2021.

96. É importante destacar que a LOA 2021 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estavam condicionadas a aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro). A execução dessas despesas estava considerada nos cenários dos relatórios anteriores, sendo esse o motivo principal das previsões anteriores de insuficiência da margem da regra de ouro. Todavia, as fontes condicionadas foram substituídas gradativamente por fontes outras que não fontes de operação de crédito até a exclusão completa das dotações condicionadas (conforme Portaria SETO/ME nº 12.127, de 08/10/2021, Portaria SETO/ME nº 13.633, de 19/11/2021, e Portaria SETO/ME nº 14.583, de 13/12/2021). Nesse sentido foi encaminhada a Mensagem Presidencial nº 686, de 15/12/2021, que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2021, que visava abrir crédito suplementar no valor aproximado de R\$ 164 bilhões para autorizar as respectivas despesas condicionadas.

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - R\$ Bilhões – A preços correntes^[7]

Contas	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.812,6	1.727,4	-85,1
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.020,4	2.025,6	5,2
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	165,3	255,6	90,3
(-) Dedução da EC n. 109, art. 3º, § 2º (c)	42,6	42,6	0,0
Despesas de Capital (II)†	1.799,8	1.813,1	13,3
Investimentos‡	40,6	39,8	-0,8
Inversões Financeiras †	68,5	72,5	4,0
Amortizações	1.690,7	1.700,8	10,1
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-12,8	85,7	98,4

† As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

‡ A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional.

[7] Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

97. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de Inversões Financeiras (R\$ 4,0 bilhões);
- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 10,1 bilhões, devido principalmente a um maior vencimento de títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Aumento das Receitas de Operações de Crédito do Exercício no valor de R\$ 5,2 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos da dívida interna e externa no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto no próximo mês, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, observa-se que a variação nas emissões se reflete (em sentido oposto) na variação da sub-conta da dívida.
- Aumento da Variação da Sub-conta da Dívida no valor de R\$ 90,3 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos, como o aumento nas Receitas de Operações de Crédito (R\$ 5,2 bilhões) e na previsão de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos, além da variação já citada em Amortizações (R\$ 10,1 bilhões), a redução da previsão para despesas de outras UGs com recursos de emissão (R\$ 93,4 bilhões).

98. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

99. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

100. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

101. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

102. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de novembro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 86,6 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais.

ANEXOS

(21197781)



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau**, **Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 20/12/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 20/12/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/12/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21192179** e o código CRC **605D054E**.

ANEXO I - Parâmetros

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2020	0,6	-4,1
2021	16,4	5,1

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2020	9,1	-4,6	0,9	-0,2	5,7	-8,7	4,1	-25,8
2021	31,9	5,2	4,0	3,6	9,3	0,0	12,3	3,6

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2020	-2,3	-5,3
2021	4,5	-2,8

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2020	3,2	4,5	3,6	5,4	13,0	23,1
2021	8,3	9,7	9,0	10,0	27,5	18,7

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2020	42,3	144.852
2021	71,3	191.057

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2020	5,2	2,6	6.367.887	4,9
2021	5,4	3,9	7.217.281	4,8

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2020	2,2	4,8
2021	2,4	5,2

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Unidades	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100
jan/20	79,00	154,15	121,62	105,20	151,56	159,19	30,81	144,78	69,85	171.155	129,25	88,18
fev/20	78,70	153,55	120,69	97,70	151,19	147,48	28,08	145,14	63,81	179.925	129,12	92,60
mar/20	77,20	154,34	119,00	78,00	150,79	117,43	31,32	148,21	72,68	146.460	129,92	75,84
abr/20	57,60	152,08	87,48	44,20	150,87	66,58	28,77	150,50	67,80	47.368	130,79	24,69
mai/20	69,80	152,85	106,55	76,00	149,96	113,79	28,61	150,71	67,52	52.396	131,81	27,53
jun/20	77,30	156,77	121,03	96,40	150,53	144,89	27,50	151,24	65,12	115.726	132,70	61,21
jul/20	90,10	160,11	144,07	102,00	150,35	153,12	28,12	150,69	66,35	155.692	134,46	83,44
ago/20	93,10	164,65	153,10	100,40	149,39	149,76	29,66	150,80	70,03	165.524	134,96	89,04
set/20	95,50	169,56	161,73	109,50	150,84	164,91	28,49	151,02	67,36	188.514	135,76	102,01
out/20	97,90	175,33	171,43	118,00	152,08	179,17	30,53	150,95	72,17	196.045	136,58	106,72
nov/20	91,00	180,17	163,75	118,40	151,85	179,51	28,51	151,22	67,51	205.097	137,63	112,51
dez/20	82,50	182,70	150,53	116,10	152,86	177,20	32,12	150,97	75,93	222.916	138,68	123,22
jan/21	81,10	186,45	151,02	104,10	153,29	159,32	30,81	155,52	75,03	154.986	140,54	86,82
fev/21	79,70	194,80	155,06	92,20	154,88	142,57	28,08	155,79	68,49	153.654	141,80	86,84
mar/21	86,50	201,31	173,91	89,60	155,21	138,85	31,32	162,11	79,50	172.024	142,37	97,62
abr/21	80,90	206,65	166,97	84,30	154,43	129,98	28,77	160,85	72,47	157.976	143,98	90,66
mai/21	87,90	211,28	185,48	94,50	155,54	146,75	28,61	159,05	71,26	169.237	147,93	99,79
jun/21	87,40	214,15	186,93	94,80	156,50	148,13	27,50	162,92	70,15	158.059	149,22	94,01
jul/21	91,80	217,44	199,36	86,70	157,21	136,09	28,12	163,45	71,96	150.973	150,87	90,79
ago/21	92,60	221,34	204,70	94,00	158,25	148,52	29,66	163,56	75,96	149.456	152,97	91,12
set/21	90,90	224,84	204,12	101,70	159,03	161,48	28,49	168,60	75,21	133.164	154,69	82,10
out/21	95,93	230,63	220,96	120,43	159,40	191,66	30,53	169,84	81,20	140.375	157,33	88,03
nov/21	88,71	234,69	207,92	123,39	160,21	197,38	28,51	170,42	76,09	178.517	158,27	112,61
dez/21	78,17	237,17	185,15	117,56	161,08	189,07	32,12	171,79	86,40	194.849	159,11	123,57

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira (R\$ milhões - INPC Dez/2004)
jan/20	74.602	81.884
fev/20	75.721	82.648
mar/20	75.326	82.078
abr/20	74.076	80.711
mai/20	71.817	78.411
jun/20	69.173	75.656
jul/20	67.615	73.903
ago/20	67.203	73.249
set/20	68.041	73.826
out/20	69.362	74.839
nov/20	69.874	74.788
dez/20	70.080	74.264
jan/21	70.101	73.676
fev/21	69.491	72.461
mar/21	69.430	71.885
abr/21	69.927	71.940
mai/21	70.025	71.515
jun/21	71.699	72.846
jul/21	72.473	73.055
ago/21	73.407	73.407
set/21	75.331	75.775
out/21	76.716	76.130
nov/21	77.833	76.581
dez/21	78.756	76.903

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/20	0,21	524,51	0,19	530,47	0,09	700,51
fev/20	0,25	525,82	0,17	531,37	0,01	700,59
mar/20	0,07	526,19	0,18	532,32	1,64	712,11
abr/20	-0,31	524,56	-0,23	531,10	0,05	712,47
mai/20	-0,38	522,56	-0,25	529,77	1,07	720,10
jun/20	0,26	523,92	0,30	531,36	1,60	731,63
jul/20	0,36	525,81	0,44	533,70	2,34	748,74
ago/20	0,24	527,07	0,36	535,62	3,87	777,74
set/20	0,64	530,44	0,87	540,28	3,30	803,41
out/20	0,86	535,01	0,89	545,09	3,68	832,96
nov/20	0,89	539,77	0,95	550,27	2,64	854,92
dez/20	1,35	547,05	1,46	558,30	0,76	861,41
jan/21	0,25	548,42	0,27	559,81	2,91	886,46
fev/21	0,86	553,14	0,82	564,40	2,71	910,44
mar/21	0,93	558,28	0,86	569,25	2,17	930,21
abr/21	0,31	560,01	0,38	571,42	2,22	950,85
mai/21	0,83	564,66	0,96	576,90	3,40	983,15
jun/21	0,53	567,65	0,60	580,36	0,11	984,25
jul/21	0,96	573,10	1,02	586,28	1,45	998,48
ago/21	0,87	578,09	0,88	591,44	-0,14	997,11
set/21	1,16	584,80	1,20	598,54	-0,55	991,67
out/21	1,25	592,10	1,16	605,48	1,60	1007,50
nov/21	0,75	596,55	0,82	610,45	0,81	1015,67
dez/21	0,60	600,13	0,64	614,33	0,63	1022,11

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio	Aplic. Financ.
			R\$/US\$ Média	M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/20	4,40	5,09	4,15	5.951.984
fev/20	4,19	5,09	4,34	5.967.838
mar/20	3,95	5,09	4,88	6.044.796
abr/20	3,65	4,94	5,33	6.116.202
mai/20	3,01	4,94	5,64	6.199.283
jun/20	2,58	4,94	5,20	6.351.509
jul/20	2,15	4,91	5,28	6.433.524
ago/20	1,94	4,91	5,46	6.541.799
set/20	1,90	4,91	5,40	6.638.246
out/20	1,90	4,55	5,63	6.685.238
nov/20	1,90	4,55	5,42	6.718.910
dez/20	1,90	4,55	5,15	6.765.317
jan/21	1,90	4,39	5,36	6.840.839
fev/21	1,90	4,39	5,42	6.920.031
mar/21	2,23	4,39	5,65	7.047.053
abr/21	2,65	4,61	5,56	7.065.068
mai/21	3,29	4,61	5,29	7.144.678
jun/21	3,76	4,61	5,03	7.233.896
jul/21	4,15	4,88	5,16	7.280.513
ago/21	5,01	4,88	5,25	7.382.075
set/21	5,43	4,88	5,28	7.374.389
out/21	6,30	5,32	5,54	7.417.259
nov/21	7,65	5,32	5,60	7.437.880
dez/21	9,15	5,32	5,53	7.463.690

Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis	Preço Médio
	US\$ Milhões	US\$/barril
jan/20	15.502	63,60
fev/20	12.263	55,00
mar/20	12.886	32,98
abr/20	10.157	23,34
mai/20	9.819	31,02
jun/20	9.797	39,93
jul/20	10.810	42,81
ago/20	10.717	44,26
set/20	12.244	41,09
out/20	12.296	40,47
nov/20	13.791	43,23
dez/20	14.570	49,87
jan/21	13.917	54,55
fev/21	13.026	61,96
mar/21	16.011	65,19
abr/21	14.204	64,77
mai/21	15.736	68,04
jun/21	15.971	73,07
jul/21	15.951	74,39
ago/21	16.985	70,02
set/21	17.747	74,60
out/21	17.774	83,65
nov/21	17.403	83,15
dez/21	16.334	82,49

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/20	2,312	4,433
fev/20	2,251	4,514
mar/20	1,969	4,711
abr/20	1,669	4,005
mai/20	1,825	4,360
jun/20	1,987	4,696
jul/20	2,177	5,231
ago/20	2,141	5,164
set/20	2,283	5,237
out/20	2,475	5,537
nov/20	2,349	4,901
dez/20	2,713	4,682
jan/21	2,322	4,524
fev/21	2,022	4,441
mar/21	2,059	5,497
abr/21	1,999	5,086
mai/21	2,255	5,022
jun/21	2,333	5,116
jul/21	2,566	5,618
ago/21	2,501	5,727
set/21	2,548	5,414
out/21	2,737	5,874
nov/21	2,580	5,165
dez/21	2,894	4,701

ANEXO II - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2021;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;
- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2021.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2021, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2021

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	34.324	0,40
II - Despesas	31.825	0,37
Investimentos	2.217	0,03
Demais Despesas*	29.608	0,34
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.499	0,03

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 8.665.677 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de superávit primário de R\$ 2,5 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de outubro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de novembro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2021.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo do Resultado Primário por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Outubro realizado	Reprojeção
ABGF	3.559.289	3.379.589
CDC	9.569.819	9.506.728
CDP	73.747.712	63.156.736
CDRJ	264.417.024	317.899.171
CEAGESP	12.892.347	9.930.707
CEASAMINAS	7.330.571	8.203.407
CMB	(176.115.321)	(175.871.629)
CODEBA	16.914.425	(262.732)
CODERN	4.766.814	3.063.355
CODESA	36.881.219	39.886.019
CODESP	340.602.889	279.697.163
DATAPREV	115.503.997	155.174.993
ECT	3.273.879.530	3.189.249.078
EMGEA	(44.879.693)	(49.238.483)
EMGEPRON	(816.083.301)	(1.103.626.511)
HEMOBRÁS	83.255.016	(148.955.323)
INFRAERO	(46.387.229)	(115.006.887)
PPSA	(18.750.315)	38.409.566
SERPRO	126.866.160	113.743.581
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *	3.267.970.953	2.638.338.528
B. Ajuste Metodológico **	73.607.693	(139.100.491)
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	3.341.578.646	2.499.238.037
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	2.833.584.128	
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	507.994.518	

* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO III - Histórico das Avaliações* A

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre	LOA 2021	Avaliação Extemporânea de Abril	Avaliação do 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	1.643.640	1.595.422	1.643.640	1.752.083
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.025.335	1.008.879	1.025.335	1.110.809
I.1.1. Imposto de Importação	59.393	43.983	59.393	62.145
I.1.2. IPI	74.032	61.594	74.032	80.825
I.1.3. Imposto sobre a Renda	409.868	426.459	409.868	443.412
I.1.4. IOF	41.476	47.425	41.476	42.675
I.1.5. COFINS	247.197	247.402	247.197	276.967
I.1.6. PIS/PASEP	71.524	72.073	71.524	78.238
I.1.7. CSLL	89.671	88.690	89.671	98.680
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.111	1.993	1.111	1.274
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	31.064	19.261	31.064	26.593
I.2. Incentivos Fiscais	-30	-2	-30	-87
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	431.626	418.621	431.626	441.237
I.3.1. Arrecadação Ordinária	423.122	410.475	423.122	433.667
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	8.503	8.145	8.503	7.570
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	186.709	167.923	186.709	200.123
I.4.1. Concessões e Permissões	4.681	5.240	4.681	7.850
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	73	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.978	17.856	17.978	17.859
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.433	21.384	22.433	22.608
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.395	59.439	68.395	72.770
I.4.6. Dividendos e Participações	15.912	9.737	15.912	16.967
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.912	15.181	16.912	16.756
I.4.9. Demais Receitas	40.397	39.014	40.397	45.313
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	298.595	293.286	298.595	318.812
II.1. Cide combustíveis	344	570	344	394
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.006	37.777	44.006	47.266
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.460	12.830	13.460	13.565
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	229.344	230.510	229.344	247.509
II.5. Fundos Constitucionais	9.226	9.450	9.226	7.836
II.6. Demais	2.215	2.150	2.215	2.242
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.345.045	1.302.136	1.345.045	1.433.271
IV. DESPESAS	1.571.283	1.497.032	1.631.056	1.620.954
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	712.915	690.908	707.193	706.839
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	335.350	337.345	335.360	335.397
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.127	194.567	294.524	304.487
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	61.048	48.931	51.504	50.182
IV.3.2. Anistiados	174	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806	806	806
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.098	66.123	67.098	67.655
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	68	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	39.462	0	87.747	99.495
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	8.503	3.705	8.503	7.570
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.004	1.004	1.004
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	19.242	19.604	19.242	20.448
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.170	2.170	2.170
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.910	13.910	13.910
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.000	4.881	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	16.345	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	21.304	20.646	21.304	20.848
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.638	10.783	13.638	12.839
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	134	82	134	174
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.238	1.050	1.238	1.252
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.170	1.510	1.170	1.078
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	250.891	274.212	293.980	274.232
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	154.838	154.838	154.886
IV.4.2. Discricionárias	96.053	119.374	139.142	119.346
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-226.238	-194.897	-286.012	-187.683
V.1. Resultado do Tesouro	55.051	77.391	-10.444	77.918
V.2. Resultado da Previdência Social	-281.289	-272.287	-275.567	-265.602
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-226.238	-194.897	-286.012	-187.683

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 9 da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.
Elaboração: SOF/SETO/ME.

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea
I. RECEITA TOTAL	1.816.281	1.855.550	1.913.255	1.924.743
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.156.184	1.165.813	1.187.650	1.191.647
I.1.1. Imposto de Importação	63.328	60.816	61.931	62.731
I.1.2. IPI	81.171	74.965	73.746	73.337
I.1.3. Imposto sobre a Renda	481.656	495.644	510.232	513.067
I.1.4. IOF	42.011	43.954	47.622	47.914
I.1.5. COFINS	275.789	275.179	275.651	274.263
I.1.6. PIS/PASEP	78.476	77.097	76.288	75.990
I.1.7. CSLL	106.056	109.453	112.730	113.485
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.483	1.679	1.807	1.862
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	26.213	27.025	27.643	28.999
I.2. Incentivos Fiscais	-83	-96	-86	-86
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	440.006	450.158	457.460	461.730
I.3.1. Arrecadação Ordinária	432.556	442.530	449.967	454.459
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	7.451	7.628	7.493	7.271
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	220.173	239.674	268.231	271.451
I.4.1. Concessões e Permissões	8.201	8.369	8.551	8.998
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0	20	24
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.834	17.827	17.858	17.858
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.863	23.358	23.497	23.809
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	80.324	88.046	94.096	94.368
I.4.6. Dividendos e Participações	17.813	25.760	43.514	43.573
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.333	15.532	14.873	15.487
I.4.9. Demais Receitas	57.805	60.783	65.821	67.335
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	339.898	347.673	357.706	358.885
II.1. Cide combustíveis	447	501	444	444
II.2. Exploração de Recursos Naturais	51.301	56.122	60.548	60.699
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.718	14.015	14.098	14.285
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	264.864	267.722	273.376	274.460
II.5. Fundos Constitucionais	7.289	7.008	6.741	6.500
II.6. Demais	2.278	2.306	2.499	2.497
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.476.384	1.507.877	1.555.549	1.565.857
IV. DESPESAS	1.631.802	1.647.312	1.651.372	1.655.681
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	705.948	709.865	709.924	709.959
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	332.355	330.809	330.608	330.219
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	328.560	336.234	334.442	333.496
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	49.754	48.965	47.353	47.346
IV.3.2. Anistiados	174	174	174	169
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806	806	709
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.790	68.513	68.425	68.002
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0	20	24
IV.3.7. Créditos Extraordinários	124.935	134.017	133.991	133.981
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	7.451	7.628	7.493	7.271
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.031	1.031	1.031
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	22.270	22.654	23.389	23.575
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.190	2.233	2.261	2.230
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.896	13.511	13.511
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.881	4.881	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	20.848	20.215	20.181	20.030
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	11.782	10.715	10.522	10.453
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	181	180	180	140
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.262	1.221	1.235	1.243
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	-678	-895	-1.010	-1.100
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	264.939	270.405	276.398	282.006
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	145.593	145.936	147.355	147.588
IV.4.2. Discricionárias	119.346	124.468	129.042	134.418
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-155.418	-139.436	-95.823	-89.824
V.1. Resultado do Tesouro	110.523	120.271	156.641	158.406
V.2. Resultado da Previdência Social	-265.941	-259.707	-252.464	-248.229
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-155.418	-139.436	-95.823	-89.824

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 9 da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

ANEXO IV - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021, por sua vez, estabelece, em seu art. 64, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 64 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o anexo de metas fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido

identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO V - Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLOA (a)	Dotação Atual (a)	Avaliação Extemporânea (b)	Espaço para Crédito (c) = (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	276.867,6	356.208,9	358.885,3	2.676,4
II.1. Cide combustíveis	748,6	771,0	444,0	(327,1)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	757,0	757,0	540,0	(217,0)
Float	(8,4)	14,1	(96,0)	(110,1)
II.2. Exploração de Recursos Naturais	38.093,4	60.547,7	60.698,6	150,8
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	30.821,6	47.942,7	48.314,9	372,2
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	-	76,6	76,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.156,9	1.156,9	988,4	(168,5)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.474,4	1.474,8	1.363,7	(111,2)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	4.640,4	9.896,7	9.955,0	58,3
Float		0,0	0,0	0,0
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.554,7	14.098,4	14.285,3	186,9
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.554,7	14.098,4	14.285,3	186,9
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	213.955,4	273.754,1	274.460,1	706,0
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	78.072,6	100.429,4	100.846,7	417,3
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	90.782,1	116.778,4	117.263,6	485,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.247,7	5.899,7	5.866,9	(32,7)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	41.006,0	52.857,4	53.062,7	205,3
Float	(153,04)	(2.210,72)	(2.579,75)	(369,0)
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	9.449,5	4.533,9	6.500,2	1.966,3
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.723,5	2.928,3	3.517,9	589,6
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.085,2	4.392,5	5.276,9	884,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.085,2	4.392,5	5.276,9	884,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.723,5	2.928,3	3.517,9	589,6
Superávit Fundos	(4.167,8)	(10.107,7)	(11.089,4)	(981,7)
II.5. Demais	2.066,1	2.503,8	2.497,2	(6,6)
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.531,7	1.804,6	1.804,2	(0,4)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	382,9	451,1	451,0	(0,1)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	40,8	79,3	79,0	(0,3)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,2	27,0	26,7	(0,3)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	105,5	141,7	136,3	(5,4)

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

ANEXO VI - Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

		R\$ milhões					
Ação	LOA 2021 Orçamentária	Avaliação Extemporânea Orçamentário	Float	Avaliação Extemporânea Financeiro	Créditos Atendidos	Espaço para Créditos	
	(a)	(b)	(c) = (b) - (d)	(d)	(e)	(f) = (b)-(a)-(e)	
TOTAL GERAL	10.511,0	11.186,6	733,4	10.453,2	4.180,1	-3.504,5	
Total Orçamentário e Financeiro	8.516,0	12.512,7	1.100,1	11.412,6	4.180,1	-183,4	
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,3	0,3	0,1	0,1	0,0	0,0	
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	2.036,8	3.183,1	458,4	2.724,8	1.146,3	0,0	
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	809,1	897,7	46,4	851,3	88,6	0,0	
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	32,0	2,0	0,0	2,0	-30,0	0,0	
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	10,5	9,5	0,0	0,0	
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	316,6	342,0	25,4	316,6	25,4	0,0	
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	858,2	3.397,5	1.046,3	2.351,1	2.539,2	0,0	
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	1.217,8	973,1	-224,8	1.197,9	-244,6	0,0	
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	10,0	10,0	9,3	0,7	0,0	0,0	
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	560,0	742,5	0,7	741,8	182,5	0,0	
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	2,8	9,2	0,0	0,0	
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	866,0	710,0	-125,2	835,2	-156,0	0,0	
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	289,7	-158,3	448,0	289,7	0,0	
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	40,0	40,0	8,2	31,8	0,0	0,0	
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.130,4	1.704,7	0,0	1.704,7	574,3	0,0	
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	536,9	118,1	0,0	118,1	-235,4	-183,4	
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	0,0	20,0	0,0	0,0	
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0	
Total Net Lending	1.995,0	-1.326,2	-366,7	-959,4	0,0	-3.321,2	

Fonte: SOF/SETO/ME, STN/SETO/ME e MAPA.

Elaboração: SOF/SETO/ME